



## Protocolo de colaboração

### Programa de apoio ao associativismo

Considerando que no âmbito das atribuições da Junta de Freguesia de Avelar, conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, permite à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que no Plano Plurianual de Atividades da Junta de Freguesia de Avelar para o ano de 2024, está previsto o apoio às Associações da Freguesia;

Considerando que o **Atlético Clube Avelarense**, com mérito próprio, tem implementado uma forte dinâmica desportiva, que importa preservar, valorizar e apoiar;

Institui-se o presente Protocolo de Colaboração, entre a Junta de Freguesia de Avelar e o Atlético Clube Avelarense, que reciprocamente se obrigam a cumprir de acordo e nos seguintes termos:



## Protocolo de colaboração

### Programa de apoio ao associativismo

#### Artigo 1.º

##### (Objetivos)

- 1) Pretende-se com este protocolo promover o desenvolvimento, dinamização e modernização das diversas Associações sedeadas na área geográfica da Freguesia de Avelar, potencializando o associativismo local.

#### Artigo 2.º

##### (Âmbito)

- 1) O presente protocolo define as áreas e formas de apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Avelar, ora entidade pública concedente, adiante designada por JFA, ao **Atlético Clube Avelarense**, ora entidade beneficiária, adiante designada por entidade beneficiaria.

#### Artigo 3.º

##### (Identificação da Entidade beneficiária, apoios e contrapartidas)

- 1) No âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, a JFA aprovou apoio financeiro de € 1 727,69 para Atividades e Funcionamento.
- 2) A entidade beneficiária deste protocolo com o número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 500 865 213, tem sede na **Rua 12 de Novembro, em Avelar**, freguesia de **Avelar**, que fica por este protocolo disponível para acolher sem custos para a entidade pública concedente, pelo menos para uma participação que lhe venha a ser proposta em data e hora que lhe seja possível.

#### Artigo 4.º

##### (Controlo e acompanhamento)

- 1) Todos os apoios concedidos ficam sujeitos ao acompanhamento e controlo da sua utilização, não podendo ser utilizados para fins diferentes dos estabelecidos no presente protocolo.

#### Artigo 5.º

##### (Penalizações)

- 1) O não cumprimento pela entidade beneficiária do previsto no presente protocolo, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos, não podendo aquela beneficiar de qualquer espécie de apoios durante dois anos.

#### Artigo 6.º

##### (Entrada em vigor)


- 1) O presente protocolo entra em vigor da data da sua assinatura e vigorará apenas para o ano civil de 2024.

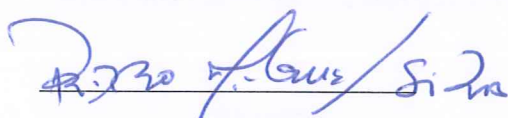
O presente protocolo consta de 3 páginas, inscritas em 2 folhas.

Feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

Avelar, 21 de junho de 2024

Assim o outorgaram:

 O Presidente da Junta de Freguesia



(Fernando Inácio Pires Medeiros)

O Presidente do Atlético Clube Avelarense,



(André Gomes Mendes)